

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que entre si celebram, de um lado, **LEITÃO, ESPÍNDOLA & FREITAS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 49.544.324/0001-80, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará sob o n. 3.626, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, 959, sala 202, CEP 60015-000, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seus sócios: **Antonio Salomón Brito Leitão**, brasileiro, advogado solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n. 41.085; **Paulo Fernando Espíndola da Silva**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n. 41.097; e **Guilherme de Freitas Rodrigues**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n. 45.359, doravante denominadas “**contratados**” e de outro lado,

<b>Contratante:</b> _____ Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____ RG: _____ Profissão: _____ Data de nascimento: _____, CPF: _____ residente e domiciliado: _____ CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____ Fones: ( ) _____; ( ) _____; ( ) _____ Email: _____
---

cujo pacto de vontades se firma nas condições adiante expendidas.

### Cláusula Primeira - Do objeto contratual

Os contratados se obrigam a ajuizar e acompanhar AÇÃO JUDICIAL em face de \_\_\_\_\_, objetivando o adimplemento e indenização de obrigações oriundas e decorrentes da vinculação laboral existente entre contratante e a pessoa acima indicada.

### Cláusula Segunda - Dos honorários advocatícios

O contratante, em contraprestação, obriga-se a pagar aos contratados, por ocasião do cumprimento das obrigações pleiteadas, o equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido em razão do processo, independentemente da existência de eventual parcela honorária sucumbencial.

**Parágrafo único.** No caso de obrigações, cujo adimplemento ocorra de forma periódica e reiterada, além dos honorários devidos sobre a quantia vencida, nos termos expostos no *caput*, monta correspondente a 20% (vinte por cento) do que vier a ser pago mensalmente ao contratante será devida aos contratados durante o intervalo de 12 (doze) meses, inclusive na hipótese de reintegração ou implantação de benefício em folha de pagamento.

### Cláusula Terceira – Da hipótese de extinção do processo

Na hipótese de extinção da demanda judicial em decorrência de acordo celebrado e/ou concessão administrativa entre o contratante e a parte promovida, ou ainda em decorrência

de previsão legal posterior, os honorários advocatícios de que tratam a cláusula segunda serão igualmente devidos nas condições e percentuais nelas previstos.

**Cláusula Quarta – Da cláusula penal.**

Na hipótese de extinção contratual em decorrência de desistência, renúncia ou interesse em substabelecimento do processo para terceiros, será devido aos contratados monta correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da causa.

**Cláusula Quinta – Da proporcionalidade dos honorários em caso de substabelecimento.**

Caso o processo objeto deste contrato venha a ser objeto de pactuação direta do ora contratante com outro(s) advogado(s), após a efetivação do substabelecimento, ficam resguardados aos aqui contratados a proporcionalidade das verbas honorárias, contratuais e sucumbenciais, em face do serviço prestado, nos termos do § 5º do art. 24, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº. 8.906/1994 – e art. 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Cláusula Sexta – Eleição do foro.**

Advinda qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre as condições contratuais, ora pactuadas, as partes elegem o Foro Judicial da Comarca de Fortaleza, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único.** O presente contrato, na hipótese de não cumprimento das cláusulas pactuadas, terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 784, III do Código de Processo Civil e § 4º do art. 22 da Lei 8.906, 04.07.94.

E, por estarem assim, justos e acordados com todas as condições estipuladas nas cláusulas retro, assinam o presente instrumento particular, que POSSUI DUAS PÁGINAS, na presença de duas testemunhas sobre as quais não recai nenhum impedimento ou suspeição em relação às partes, e que ora tornam-se signatárias do presente contrato.

Fortaleza, Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**CONTRATANTE**

---

**LEITÃO, ESPÍNDOLA & FREITAS ADVOCACIA**

---

1ª Testemunha (CPF n. \_\_\_\_\_)

---

2ª Testemunha (CPF n. \_\_\_\_\_)